

RESOLUÇÃO nº 116/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para as competências de Janeiro e Fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA nº 001/2015, que aprovou a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

- a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 18 de dezembro de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro nos valores mensais de R\$522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), conforme o Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, para as competências de Janeiro e Fevereiro de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I – Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I – Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/ Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

II – Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes.

III – Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV – Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 116/2019 – SESA

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE
 CUSTEIO DA REDE DE SAÚDE MENTAL
 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

IT	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	JAN/2019	FEV/2019
1	139826	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	2.000,00	2.000,00
2	132132	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	2.000,00	2.000,00
3	132140	Anahy	09.421.110/0001-00	2.000,00	2.000,00
4	132131	Ângulo	09.393.250/0001-03	2.000,00	2.000,00
5	131906	Apucarana	02.575.748/0001-48	8.000,00	8.000,00
6	139843	Arapongas	09.267.609/0001-04	6.000,00	6.000,00
7	139844	Arapoti	09.277.712/0001-27	2.000,00	2.000,00
8	132185	Assaí	09.611.017/0001-50	2.000,00	2.000,00
9	139850	Astorga	08.561.107/0001-10	2.000,00	2.000,00
10	131930	Atalaia	08.676.184/0001-16	2.000,00	2.000,00
11	132094	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	2.000,00	2.000,00
12	131974	Barracão	08.992.896/0001-44	2.000,00	2.000,00
13	132026	Bela Vista do Caroba	09.214.512/0001-25	2.000,00	2.000,00
14	132207	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	2.000,00	2.000,00
15	132146	Bituruna	09.428.742/0001-97	2.000,00	2.000,00
16	132010	Boa Esperança do Iguçu	09.175.541/0001-25	2.000,00	2.000,00
17	132116	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	2.000,00	2.000,00
18	131972	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	2.000,00	2.000,00
19	131933	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	2.000,00	2.000,00
20	131944	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	2.000,00	2.000,00
21	131915	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	2.000,00	2.000,00
22	132243	Braganey	11.239.146/0001-00	2.000,00	2.000,00

23	132147	Cafelândia	09430164000123	2.000,00	2.000,00
24	132138	Cafezal do Sul	09.417.876/0001-02	2.000,00	2.000,00
25	131935	Califórnia	08.747.163/0001-44	2.000,00	2.000,00
26	139904	Cambé	09.406.126/0001-35	2.000,00	2.000,00
27	132170	Cambira	09.529.049/0001-00	2.000,00	2.000,00
28	132235	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	2.000,00	2.000,00
29	131966	Campina do Simão	08.950.577/0001-76	2.000,00	2.000,00
30	132007	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	2.000,00	2.000,00
31	139922	Campo Magro	10.325.293/0001-30	2.000,00	2.000,00
32	139925	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	4.000,00	4.000,00
33	132134	Capitão Leônidas Marques	09401856000143	2.000,00	2.000,00
34	112577	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	2.000,00	2.000,00
35	132033	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	2.000,00	2.000,00
36	132066	Céu Azul	09.272.231/0001-29	2.000,00	2.000,00
37	132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	2.000,00	2.000,00
38	139961	Cianorte	09.263.750/0001-20	6.000,00	6.000,00
39	132011	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	2.000,00	2.000,00
40	131982	Clevelândia	09.036.819/0001-83	2.000,00	2.000,00
41	139968	Colombo	09.398.874/0001-13	2.000,00	2.000,00
42	132098	Corbélia	09.311.360/0001-89	2.000,00	2.000,00
43	139983	Cornélio Procopio	09.342.351/0001-55	2.000,00	2.000,00
44	139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	2.000,00	2.000,00
45	131956	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	2.000,00	2.000,00
46	139997	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	2.000,00	2.000,00
47	132128	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	2.000,00	2.000,00
48	132263	Curitiba	13.792.329/0001-84	56.000,00	56.000,00
49	131980	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	2.000,00	2.000,00

50	140016	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	2.000,00	2.000,00
51	131945	Douradina	08.849.296/0001-21	2.000,00	2.000,00
52	132008	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	2.000,00	2.000,00
53	132221	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	2.000,00	2.000,00
54	140034	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	2.000,00	2.000,00
55	132041	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	2.000,00	2.000,00
56	132189	Fênix	09.652.908/0001-54	2.000,00	2.000,00
57	132074	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	2.000,00	2.000,00
58	132242	Figueira	11.200.817/0001-20	2.000,00	2.000,00
59	131952	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	2.000,00	2.000,00
60	131946	Floresta	08.854.643/0001-04	2.000,00	2.000,00
61	132200	Florestópolis	10.271.851/0001-22	2.000,00	2.000,00
62	131931	Flórida	08.703.778/0001-79	2.000,00	2.000,00
63	132178	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	2.000,00	2.000,00
64	132005	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	2.000,00	2.000,00
65	132251	General Carneiro	11.367.765/0001-80	2.000,00	2.000,00
66	132090	Goioerê	09.298.629/0001-34	2.000,00	2.000,00
67	132158	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	2.000,00	2.000,00
68	132193	Goioxim	09.815.125/0001-44	2.000,00	2.000,00
69	132174	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	2.000,00	2.000,00
70	132212	Guairaçá	10.484.522/0001-60	2.000,00	2.000,00
71	132182	Guapirama	09.585.163/0001-58	2.000,00	2.000,00
72	132073	Guaraci	09.278.400/0001-38	2.000,00	2.000,00
73	131960	Guaraniaçu	08906376000171	2.000,00	2.000,00
74	131991	Guarapuava	09.121.814/0001-59	4.000,00	4.000,00
75	132122	Ibiporã	09.358.665/0001-46	2.000,00	2.000,00
76	132039	Icaraíma	09.239.144/0001-70	2.000,00	2.000,00

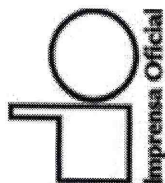
77	131942	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	2.000,00	2.000,00
78	131970	Iguatu	08.962.000/0001-84	2.000,00	2.000,00
79	132080	Indianópolis	09.282.588/0001-98	2.000,00	2.000,00
80	132139	Iporã	09.420.881/0001-74	2.000,00	2.000,00
81	140141	Iretama	84.782.952/0001-02	2.000,00	2.000,00
82	132105	Itapejara D'oeste	09.323.218/0001-51	2.000,00	2.000,00
83	132246	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	2.000,00	2.000,00
84	132136	Ivaiporã	09407873000198	2.000,00	2.000,00
85	132046	Ivaté	09.245.506/0001-35	2.000,00	2.000,00
86	132000	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	2.000,00	2.000,00
87	131981	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	2.000,00	2.000,00
88	132114	Japira	09.342.537/0001-04	4.000,00	4.000,00
89	132096	Japurá	09.307.925/0001-54	2.000,00	2.000,00
90	131969	Jesuítas	08.958.005/0001-33	2.000,00	2.000,00
91	131881	Juranda	00.814.071/0001-28	2.000,00	2.000,00
92	132022	Jussara	09.204.028/0001-15	2.000,00	2.000,00
93	131914	Kaloré	08.541.961/0001-15	2.000,00	2.000,00
94	140203	Lapa	09.477.318/0001-32	2.000,00	2.000,00
95	140207	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	4.000,00	4.000,00
96	132244	Leópolis	11.292.318/0001-00	2.000,00	2.000,00
97	132060	Lindoeste	09268800000162	2.000,00	2.000,00
98	131996	Loanda	09.136.850/0001-96	2.000,00	2.000,00
99	131916	Lobato	08.542.693/0001-56	2.000,00	2.000,00
100	131927	Lunardelli	08.636.699/0001-92	2.000,00	2.000,00
101	132248	Londrina	11.323.261/0001-69	16.000,00	16.000,00
102	140229	Mamborê	84.782.697/0001-90	2.000,00	2.000,00
103	132044	Mandaguari	09.241.895/0001-20	2.000,00	2.000,00

104	132234	Mandirituba	10.809.926/0001-86	2.000,00	2.000,00
105	132241	Mangueirinha	11009603000170	2.000,00	2.000,00
106	132052	Marechal Cândido Rondon	09256935000108	2.000,00	2.000,00
107	131949	Maria Helena	08.859.081/0001-91	2.000,00	2.000,00
108	132107	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	2.000,00	2.000,00
109	132023	Marilena	09.205.479/0001-77	2.000,00	2.000,00
110	140260	Maringá	80.905.706/0001-31	18.000,00	18.000,00
111	132087	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	2.000,00	2.000,00
112	132083	Marquinho	09.289.986/0001-36	2.000,00	2.000,00
113	131920	Marumbi	08.561.108/0001-65	2.000,00	2.000,00
114	132047	Matelândia	09.246.705/0001-68	2.000,00	2.000,00
115	132255	Mato Rico	11.786.390/0001-93	2.000,00	2.000,00
116	132075	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	2.000,00	2.000,00
117	131995	Mercedes	09.133.765/0001-74	2.000,00	2.000,00
118	131986	Missal	09.077.055/0001-74	2.000,00	2.000,00
119	132181	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	2.000,00	2.000,00
120	131907	Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	2.000,00	2.000,00
121	132214	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	2.000,00	2.000,00
122	132157	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	2.000,00	2.000,00
123	132215	Nova Cantú	10.502.182/0001-52	2.000,00	2.000,00
124	131967	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	2.000,00	2.000,00
125	132015	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	2.000,00	2.000,00
126	131880	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	2.000,00	2.000,00
127	132183	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	2.000,00	2.000,00
128	132247	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	2.000,00	2.000,00
129	132249	Ourizona	11.337.035/0001-37	2.000,00	2.000,00
130	131924	Palmeira	08.576.163/0001-29	2.000,00	2.000,00

131	132084	Palmital	09.290.590/0001-09	2.000,00	2.000,00
132	131954	Palotina	08.878.760/0001-08	2.000,00	2.000,00
133	132017	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	2.000,00	2.000,00
134	131939	Paranacity	08.799.254/0001-23	2.000,00	2.000,00
135	140365	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	2.000,00	2.000,00
136	140367	Pato Branco	80.872.476/0001-51	2.000,00	2.000,00
137	132162	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	2.000,00	2.000,00
138	132223	Peabiru	10.572.895/0001-92	2.000,00	2.000,00
139	132118	Pérola	09.350.598/0001-13	2.000,00	2.000,00
140	131936	Pérola D'oeste	08.764.962/0001-29	2.000,00	2.000,00
141	131943	Pinhais	08.827.276/0001-50	2.000,00	2.000,00
142	131951	Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	2.000,00	2.000,00
143	132156	Piraquara	09.468.040/0001-37	4.000,00	4.000,00
144	132113	Pitanga	09.341.315/0001-77	2.000,00	2.000,00
145	132232	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	2.000,00	2.000,00
146	132071	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	8.000,00	8.000,00
147	132265	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	2.000,00	2.000,00
148	132142	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	2.000,00	2.000,00
149	131988	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	2.000,00	2.000,00
150	132012	Pranchita	09.182.117/0001-08	2.000,00	2.000,00
151	132112	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	2.000,00	2.000,00
152	131987	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	2.000,00	2.000,00
153	132204	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	2.000,00	2.000,00
154	132031	Ramilândia	09.220.604/0001-18	2.000,00	2.000,00
155	132095	Rancho Alegre D'oeste	09.307.789/0001-00	2.000,00	2.000,00
156	132187	Rebouças	09.620.017/0001-16	2.000,00	2.000,00
157	140467	Renascença	08.892.866/0001-66	2.000,00	2.000,00

158	132143	Rio Azul	09.423.744/0001-93	2.000,00	2.000,00
159	131979	Rio Bom	09.010.415/0001-10	2.000,00	2.000,00
160	132064	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	2.000,00	2.000,00
161	132228	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	2.000,00	2.000,00
162	131934	Rolândia	08.737.323/0001-74	2.000,00	2.000,00
163	132102	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	2.000,00	2.000,00
164	132186	Sabáudia	09.618.261/0001-44	2.000,00	2.000,00
165	131973	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	2.000,00	2.000,00
166	131961	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	2.000,00	2.000,00
167	132163	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	2.000,00	2.000,00
168	132034	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	2.000,00	2.000,00
169	132027	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	2.000,00	2.000,00
170	132091	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	2.000,00	2.000,00
171	132180	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	2.000,00	2.000,00
172	132057	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	2.000,00	2.000,00
173	131975	São João	08.993.221/0001-10	2.000,00	2.000,00
174	132144	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	2.000,00	2.000,00
175	132068	São Jorge D'Oeste	09.275.990/0001-45	2.000,00	2.000,00
176	132213	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	2.000,00	2.000,00
177	132038	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	2.000,00	2.000,00
178	132018	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	2.000,00	2.000,00
179	132030	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	2.000,00	2.000,00
180	132226	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	2.000,00	2.000,00
181	132260	Santa Tereza do Oeste	12288286000131	2.000,00	2.000,00
182	132016	São Tomé	09.196.559/0001-03	2.000,00	2.000,00
183	132199	Sapopema	10.260.827/0001-98	2.000,00	2.000,00
184	132120	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	2.000,00	2.000,00

185	131977	Sulina	09.004.299/0001-27	2.000,00	2.000,00
186	132045	Tamarana	09.242.908/0001-86	2.000,00	2.000,00
187	132085	Tamboara	09.291.168/0001-78	2.000,00	2.000,00
188	131958	Tapejara	08.896.068/0001-02	2.000,00	2.000,00
189	132184	Tapira	09597602000142	2.000,00	2.000,00
190	132217	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	2.000,00	2.000,00
191	132115	Terra Boa	09.343.691/0001-09	2.000,00	2.000,00
192	132043	Terra Rica	09.241.202/0001-08	2.000,00	2.000,00
193	132082	Terra Roxa	09289387000112	2.000,00	2.000,00
194	131955	Toledo	08.885.072/0001-75	2.000,00	2.000,00
195	132013	Tres Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	2.000,00	2.000,00
196	131984	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	2.000,00	2.000,00
197	132121	Turvo	09.354.277/0001-97	2.000,00	2.000,00
198	132050	Ubiratã	09.254.084/0001-64	2.000,00	2.000,00
199	131964	Umuarama	08.931.506/0001-26	2.000,00	2.000,00
200	132167	União da Vitória	09.519.131/0001-54	2.000,00	2.000,00
201	132069	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	2.000,00	2.000,00
202	132089	Virmond	09.297.420/0001-56	2.000,00	2.000,00
203	131990	Vitorino	09.118.695/0001-85	2.000,00	2.000,00
204	132169	Wenceslau Braz	09521192000156	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL				522.000,00	522.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	29429/2019	Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução SESA nº 116/2019	Secretaria da Saúde	
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	116.19.rtf 854,26 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR		
Enviada em	04/04/2019 15:07		
Data de publicação			
08/04/2019 Segunda-feira		Gratuita	Diagramada
		04/04/19 17:32	Nº da Edição do Diário: 10411
Histórico			
		TRIAGEM REALIZADA	
	Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	04/04/19 15:07
	Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	04/04/19 15:07
	Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	04/04/19 15:27
	08/04/2019 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	04/04/19 15:27
	08/04/2019 Diagramada	<u>Usuário DIOE</u>	04/04/19 17:32